



**MUNICIPIO DE IGUAPE**  
- Estância Balneária -  
Gabinete do Prefeito

Iguape (SP), 17 de março de 2025

**Of. n. 154/2025**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDUARDO DE LARA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP)  
Rua das Neves, n. 01, Centro Histórico, Iguape – SP**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo o Projeto de Lei n. 11, de 17 de março de 2025, que dispõe sobre alteração orçamentária e abertura de crédito adicional suplementar com dotação orçamentária específica à Lei Orçamentária Anual.

Requeiro, outrossim, que a propositura legislativa seja apreciada pelo Plenário em regime de urgência, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Iguape, haja vista o início do ano letivo.

Atenciosamente.

**SALVADOR JOSÉ BARBOSA JUNIOR  
PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 11,**

Avenida Adhemar de Barros – 1.070 – Porto de Ribeira – Fone (13) 3848-6810 – CEP 11920-000 – Iguape - SP



# MUNICIPIO DE IGUAPE

## - Estância Balneária -

### Gabinete do Prefeito

DE 17 DE MARÇO DE 2025

**Autoria: Executivo**

### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41, inciso I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R\$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil reais) conforme discriminado abaixo, a ser coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, § 1º, inciso III, da referida lei federal.

Dotação	Crédito adicional							Anulação de Dotação							Valor
	Funcional	Programática					Dotação	Funcional	Programática						
5	02.18.00	04.122	0001	2001	3.3.90.30.00	01.110.0000	191	02.23.00	08.244	0011	2020	3.3.90.39.00	01.510.0000	15.000,00	
9	02.18.00	04.122	0001	2001	3.3.90.36.00	01.110.0000	191	02.23.00	08.244	0011	2020	3.3.90.39.00	01.510.0000	10.000,00	
28	02.19.00	04.121	0012	2021	4.4.90.52.00	01.110.0000	191	02.23.00	08.244	0011	2020	3.3.90.39.00	01.510.0000	15.000,00	
41	02.19.00	04.122	0002	2002	4.4.90.52.00	01.110.0000	191	02.23.00	08.244	0011	2020	3.3.90.39.00	01.510.0000	20.000,00	
65	02.20.00	03.091	0013	2022	3.3.90.30.00	01.110.0000	191	02.23.00	08.244	0011	2020	3.3.90.39.00	01.510.0000	10.000,00	
75	02.21.00	12.306	0007	2013	4.4.90.52.00	01.220.0000	191	02.23.00	08.244	0011	2020	3.3.90.39.00	01.510.0000	10.000,00	
81	02.21.00	12.361	0007	2007	3.3.90.18.00	01.220.0000	191	02.23.00	08.244	0011	2020	3.3.90.39.00	01.510.0000	10.000,00	
89	02.21.00	12.361	0007	2007	4.4.90.52.00	01.220.0000	191	02.23.00	08.244	0011	2020	3.3.90.39.00	01.510.0000	50.000,00	
90	02.21.00	12.361	0007	2007	4.4.90.52.00	05.288.0000	191	02.23.00	08.244	0011	2020	3.3.90.39.00	01.510.0000	20.000,00	
112	02.21.00	12.365	0007	2009	4.4.90.52.00	01.210.0000	191	02.23.00	08.244	0011	2020	3.3.90.39.00	01.510.0000	15.000,00	
133	02.22.00	10.301	0010	2017	3.3.90.30.00	01.310.0000	191	02.23.00	08.244	0011	2020	3.3.90.39.00	01.510.0000	100.000,00	
156	02.22.00	10.302	0010	2018	3.3.90.36.00	01.310.0000	191	02.23.00	08.244	0011	2020	3.3.90.39.00	01.510.0000	10.000,00	
163	02.22.00	10.302	0010	2018	4.4.90.51.00	01.310.0000	191	02.23.00	08.244	0011	2020	3.3.90.39.00	01.510.0000	100.000,00	
170	02.22.00	10.304	0010	2019	3.3.90.30.00	01.310.0000	191	02.23.00	08.244	0011	2020	3.3.90.39.00	01.510.0000	5.000,00	
173	02.22.00	10.304	0010	2019	3.3.90.39.00	02.300.0002	191	02.23.00	08.244	0011	2020	3.3.90.39.00	01.510.0000	5.000,00	
234	02.25.00	15.451	0005	2005	4.4.90.52.00	01.110.0000	191	02.23.00	08.244	0011	2020	3.3.90.39.00	01.510.0000	50.000,00	
228	02.25.00	15.451	0005	2005	3.3.90.39.00	02.100.0098	191	02.23.00	08.244	0011	2020	3.3.90.39.00	01.510.0000	300.000,00	

Art. 2º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41, inciso I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta e mil reais) conforme discriminado abaixo, a ser coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43, § 1º, inciso III, da referida lei federal.

Dotação	Crédito adicional							Anulação de Dotação							Valor
	Funcional	Programática					Dotação	Funcional	Programática						
186	02.23.00	08.244	0011	2020	3.3.90.30.00	01.510.0000	191	02.23.00	08.244	0011	2020	3.3.90.39.00	01.510.0000	50.000,00	

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar nos termos do art. 41, inciso I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta e mil reais) conforme Avenida Adhemar de Barros - 1.070 - Porto de Ribeira - Fone (13) 3848-6810 - CEP 11920-000 - Iguape - SP



# MUNICIPIO DE IGUAPE

## - Estância Balneária -

### Gabinete do Prefeito

discriminado abaixo, a ser coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43, § 1º, inciso III, da referida lei federal.

Dotação	Crédito adicional Funcional Programática	Dotação	Anulação de Dotação Funcional Programática	Valor
192	02.23.00 08.244 0011 2020 3.3.90.39.00 02.500.0001 191		02.23.00 08.244 0011 2020 3.3.90.39.00 01.510.0000 150.000,00	
193	02.23.00 08.244 0011 2020 3.3.90.39.00 05.500.0022 191		02.23.00 08.244 0011 2020 3.3.90.39.00 01.510.0000 100.000,00	

Art. 4º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 17 DE MARÇO DE 2025**

**SALVADOR JOSE BARBOSA JÚNIOR  
PREFEITO**



# MUNICIPIO DE IGUAPE

## - Estância Balneária -

### Gabinete do Prefeito

#### JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa dispõe sobre alteração orçamentária e a abertura de crédito adicional suplementar com dotação orçamentária específica à Lei Orçamentária Anual, tendo em vista recursos provenientes de anulação de dotação e reforços de dotação.

A proposta legislativa cuida de transposição, transferência e anulação de dotação de verbas públicas dentro do orçamento do Município de Iguape, para criação de dotação orçamentária no tocante aos custos com serviços públicos, especialmente no que diz respeito às despesas de custeio e manutenção.

O art. 167, inc. VI, da Constituição Federal dispõe que são vedados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Prevê o art. 26 da Lei Complementar federal 101, de 04 de maio de 2000, que a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Como sabido, para que possa ser executado o que é orçado e planejado dentro das variáveis orçamentárias existentes de uma entidade pública é necessário habilidade e domínio do gestor público com as técnicas de planejamento. Fatores internos e externos são os responsáveis por provocarem mudanças e alterações, algumas significativas, no orçamento público. Assim, a proposta legislativa encontra amparo no princípio da legalidade e da responsabilidade fiscal.

O projeto é de relevante interesse público e, por isso mesmo, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.

Iguape – SP, 17 de março de 2025

**SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR**  
**PREFEITO**